



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: \_\_\_\_\_

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 024, DE 10 DE JUNHO DE 1.999.

(Acréscce o inciso XV no artigo 224 da Lei Orgânica do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba).

Autor: Ver. Aurimar Mansano

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:


**Artigo 1º** – O artigo 224 da Lei Orgânica Municipal fica acrescido do seguinte inciso:

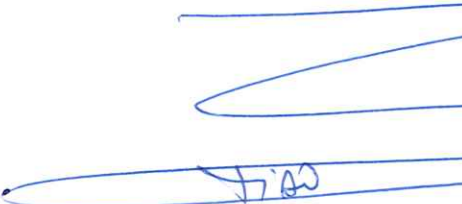
“Artigo 224 –

XV – Conselho Municipal de Entorpecentes de Caraguatatuba – CONMEC.”


**Artigo 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 10 de junho de 1999.

  
Celso Pereira  
Presidente

  
Sebastião Carlos Fernandes  
Vice-Presidente

  
Juarez Pereira Pardim  
1º. Secretário

  
Jorge Jacinto de Oliveira  
2º. Secretário

Registrado e Publicado

Em 10/06/99

  
Tatiana Ribeiro Silva  
ASS PARLAMENTAR